

CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL - CMSB

SCS Quadra 02 Edifício Anhanguera - sala 110

70.315-900 - Brasília - DF

Tel: 0xx 61 225-2613 Fax: 0xx61 224-3265

Site: www.cmsb.org.br

E-mail: cmsb@cmsb.org.br

Secretário-Geral:

WILSON FILOMENO - PGM

Secretário de Relações Exteriores:

JEAN RENÉ RUOPP

Secretário de Finanças:

LAURICI JOSÉ VIDAL

Diretor Administrativo

JOSÉ LEOPOLDO M. SILVA NETO

Assessor do Secretário Geral

RUY ROCHA DE MACÊDO

NOSSA CAPA:

O autor representou em linhas modernas o símbolo máximo da Ordem Maçônica Universal, e, ocupou os espaços plásticos, inserindo outras alegorias, cuja união destes símbolos sintetiza a unidade das Grandes Lojas Brasileiras, representada pela Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil.

AUTOR: VALDERIS NUNES

Dezembro / 82

VADEMECUM DA REGULARIDADE MAÇÔNICA

Elaborado pelos Grandes Secretários de Relações Exteriores das Muito Respeitáveis Grandes Lojas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

Hans Jurqen Petersen
Jefferson Luiz Carneiro
João Zimmermann Filho
Milton Jorge Pereira
Wilson Marques Barbosa

Supervisão do Sereníssimo Grão-Mestre da M.R. Grande Loja do Rio Grande do Sul
- Kurt Max Hauser. Porto Alegre - RS , 04 a 07/09/1981.

Aprovado da **V ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada em Brasília – DF, no mês de julho de 1982.

APRESENTAÇÃO

Constata-se, às vezes, que a Maçonaria tem sido apresentada aos iniciados em seus Augustos Mistérios de um modo superficial, sem a profundidade desejável, com o risco de se relegarem ao esquecimento as suas origens, de se desvalorizar a sua ritualística e de se minimizarem extremamente as exigências de maturação da formação maçônica.

O que se tem verificado, em vários Orientes, é o reflexo do açodamento imediatista que a vida moderna, no mundo profano, nos tem impingido. Para salvaguarda da enorme herança cultural maçônica devemos os Maçons zelar por sua integridade, acautelando-se dos ataques, do irreverente modernismo, como as Velhas Normas sempre nos aconselharam. Devemos, antes passar aos novos iniciados de maneira correta, unificada e acessível tais normas e princípios, capacitando-os a se tornarem seus modernos defensores e acurados vigilantes.

Por ocasião da VI Reunião dos Grandes Secretários de Relações Exteriores das Grandes Lojas Brasileiras, em Salvador - Bahia, em julho de 1.981, seus participantes sentiram a necessidade de se esclarecer um ponto que tem causado muita indagação e perplexidade aos iniciados e mesmo aos Mestres Maçons, face ao interrelacionamento no universo maçônico. Trata-se da regularidade maçônica.

Apresentada foi, então, uma Recomendação à XII Assembléia Geral Ordinária da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, para que uma Comissão composta pelos Grandes Secretários de Relações Exteriores das Grandes Lojas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Goiás e Mato Grosso do Sul, sob a supervisão do Respetabilíssimo Irmão Kurt Max Hauser, Sereníssimo Grão-Mestre da M.'.R.'. Grande Loja do Rio Grande do Sul, detentor de enorme bagagem cultural e relevantes serviços prestados no campo das relações exteriores, à Maçonaria Brasileira, cujas funções desempenhou por cerca de dezessete anos, junto a sua Grande Loja, redigissem um documento instrutivo sobre o assunto. Reunida esta Comissão em Porto Alegre, de 4 à 7 de setembro do mesmo ano, materializaram a idéia no presente trabalho.

Sem pretender ensinar a quantos já conheçam e pratiquem as normas da sublime Ordem, este VADEMECUM, tem por objetivo informar aos maçons brasileiros os requisitos exigidos para a regularidade maçônica, bem como dar uma notícia sucinta dos antecedentes históricos, que culminaram com o surgimento das Grandes Lojas Brasileiras, em 1927.

A COMISSÃO:

HANS JURGEN PETERSEN - RS

JEFFERSON LUIZ CARNEIRO - MG

JOÃO ZIMERMANN FILHO - SP

MILTON JORGE PEREIRA - PE

WILSON MARQUES BARBOSA - MS

I - DA REGULARIDADE

Maçom regular é aquele que tendo sido iniciado nos Augustos Mistérios, se mantém filiado, no cumprimento de seus deveres e no gozo das prerrogativas do seu grau, a uma Loja regular.

Loja regular é aquela, jurisdicionada a uma Potência regular, que cumpre todos os requisitos que informam a regularidade das Potências Maçônicas, os quais são os seguintes:

1 - Regularidade na Origem

- a) Ser formada por três Lojas regulares, no mínimo;
- b) Ocupar território maçônico geograficamente definido e não pertencente à outra Potência regular; e
- c) Ter Carta Constitutiva concedida por uma Potência regular (geralmente essa Carta Constitutiva é concedida pela Potência que cede o território maçônico onde a nova Potência vai atuar).

2 - Regularidade nas Práticas

A regularidade nas práticas é alcançada mediante o rigoroso cumprimento dos seguintes princípios:

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1º) Nossa Grande Loja se ocupa exclusivamente de sua jurisdição territorial e, de modo algum, divide ou partilha a mesma com qualquer outro corpo, mesmo por mútuo acordo e não alimenta a intenção de estender sua autoridade ou tentar estabelecer Lojas em um território ocupado por uma Grande Loja, legalmente constituída, sem o consentimento da mesma.

2º) Nossa Grande Loja é uma organização auto-governada, responsável e independente, com autoridade exclusiva sobre as Lojas Simbólicas dentro de sua jurisdição territorial e não se sujeita à autoridade de qualquer Poder Supremo que reivindique controle sobre os três Graus Simbólicos conhecidos como: Aprendiz, Companheiro e Mestre-Maçom.

3º) A Iniciação é exclusiva de homens emancipados, não menores de 21 anos, sem doenças ou defeitos físicos e mentais que os impossibilitem à execução das práticas ritualísticas, ou à compreensão dos postulados da doutrina maçônica.

4º) Exige-se que cada candidato expresse sua crença na existência de um Deus único, Pai de todos os homens, a quem denominamos G.'A.'D.'U. bem como sua crença em uma vida futura.

5º) Nossa Grande Loja adere, em princípio, aos Antigos Landmarks, Tradições, Usos e Costumes da Ordem, conforme mencionados nas Constituições adotadas pela Grande Loja da Inglaterra em 1.723.

6º) Nosso quadro de Obreiros é formado exclusivamente por homens e não mantém nenhuma relação maçônica com Lojas Mistas ou com Grupos que admitam mulheres em seus quadros.

7º) Nossa Grande Loja prescreve, ensina e exige a conformidade para os seguintes princípios:

- a) a Crença em um Deus criador, o Grande Arquiteto do Universo;
- b) o sigilo;
- c) o simbolismo da Maçonaria Operativa;
- d) a Divisão da Maçonaria Simbólica em três graus: de Aprendiz, de Companheiro e de Mestre-Maçom;
- e) a Lenda do Terceiro Grau;
- f) que o juramento dos iniciados seja feito em nome de Deus, sobre o Livro, reconhecido pelo candidato como o Livro da Lei Sagrada, uma das Grandes Luzes das Lojas ou das Grandes Lojas, indispensavelmente presente e aberto em todas as Lojas ou Grandes Lojas durante os trabalhos;
- g) a presença das três Grandes Luzes da Maçonaria, o Livro Sagrado da Lei Divina (Bíblia), o Esquadro e o Compasso, nas Lojas ou Grandes Lojas durante os trabalhos;
- h) que seus objetivos dominantes são os caritativos, benemerenciais e educacionais, bem como a investigação da Verdade;
- i) que se exclua discussões políticas e religiosas sectaristas de todas as atividades sob seus auspícios; e
- j) só iniciar homens.

8º) Nossa Grande Loja é uma organização responsável, independente, soberana e auto-governada, com autoridade única, indisputada e exclusiva sobre as Lojas Simbólicas de sua jurisdição e, em hipótese alguma, se sujeita ou divide sua autoridade com um Supremo Conselho ou outro Poder que reivindique controle ritualístico ou outra supervisão.

A experiência tem demonstrado que uma Potência Maçônica irregular na origem, dificilmente alcançará o reconhecimento das outras, por mais regulares que sejam as suas práticas. Em contrapartida, uma Potência regular, na origem, mas irregular nas práticas, perderá rapidamente os reconhecimentos que tiver. Daí, o cuidado que se deve ter com a questão regularidade, pois é difícil obtê-la e muito fácil perdê-la. Portanto, devemos estar atentos para que não se desvirtuem os princípios básicos da Maçonaria Universal, os quais, hierarquicamente, estão expressos nos seguintes documentos:

a) Os Landmarks.

b) A Constituição de 1723, adotada pela Grande Loja da Inglaterra.

II- OS LANDMARKS

Os Landmarks são a Lei tradicional, a maior riqueza da Maçonaria Universal. Porém, os tratadistas não são conformes entre si quanto ao número e grandeza dos mesmos Landmarks. Entretanto, a codificação mais conhecida e obedecida é a de Albert G. Mackey, a saber:

1º - Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os Landmarks. Não admitem mudança de qualquer espécie, pois sempre que isso se deu, funestas conseqüências vieram demonstrar o erro cometido.

2º - A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus é um Landmark que, mais do que nenhum, tem sido preservado de alterações, apesar dos esforços feitos pelo dano inovador. Certa falta de uniformidade sobre o ensinamento final da Ordem, no grau de Mestre, foi motivada por não ser o terceiro grau considerado como finalidade; daí o Real Arco e os altos graus variarem no modo de conduzirem o neófito à grande finalidade da Maçonaria Simbólica.

Em 1813, a Grande Loja da Inglaterra reivindicou este antigo Landmark, decretando que a Antiga Instituição Maçônica consistia nos três primeiros graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, incluindo o Santo Arco Real. Apesar de reconhecido por sua Antigüidade, como um verdadeiro Landmark, ele continua a ser violado

3º - A lenda do terceiro grau é um Landmark importante, cuja integridade tem sido respeitada. Nenhum Rito existe na Maçonaria, em qualquer País ou em qualquer idioma, em que não sejam expostos os elementos essenciais dessa lenda. As fórmulas escritas podem variar e, na verdade, variam; a lenda, porém, de construtor do Templo constitui a essência e a Identidade na Maçonaria. Qualquer Rito que a excluísse ou a alterasse, materialmente cessaria, por isso, de ser um Rito Maçônico.

4º - O governo da Fraternidade por um oficial que preside, denominado Grão-Mestre, eleito pelo Povo Maçônico, é o quarto Landmark da Ordem. Muitas pessoas ignorantes supõem que a eleição do Grão-Mestre se pratica em virtude de ser estabelecida em lei ou regulamento da Grande Loja. Nos anais da Instituição se encontram, porém, Grão-Mestre, muito antes de existirem, Grandes Lojas e, se o atual sistema de governo legislativo por Grandes Lojas fosse abolido, sempre seria preciso a existência de um Grão-Mestre.

5º - A prerrogativa do Grão-Mestre de presidir a todas as reuniões maçônicas, feitas onde e quando se fizerem, é o quinto Landmark. É em virtude desta lei, derivada da antiga usança, e não de qualquer decreto especial, que o Grão-Mestre ocupa o trono, em todas as sessões de qualquer Loja subordinada, quando se ache presente.

6º - A prerrogativa do Grão-Mestre de conceder licença para conferir graus em tempos anormais é outro e importantíssimo Landmark. Os estatutos maçônicos exigem um mês, ou mais, para o tempo em que deva transcorrer entre a proposta e a recepção de um candidato. O Grão-Mestre, porém, tem o direito de por de lado ou de dispensar esta exigência, e permitir a iniciação imediata.

7º - A prerrogativa que tem o Grão-Mestre de autorização, para fundar e manter Lojas, é outro importante Landmark. Em virtude dele, pode o Grão-Mestre conceder a número suficiente de Mestres-Maçons, o privilégio de se reunirem e conferirem graus. As Lojas, assim constituídas, chamam-se "Lojas Licenciadas". Criadas pelo Grão-Mestre, só existem enquanto ele não resolva o contrário, podendo ser dissolvidas por ato seu. Podem viver um dia, um mês ou seis meses. Qualquer, porém, que seja o tempo de sua existência, devem-na, exclusivamente, à graça do Grão-Mestre.

8º - A prerrogativa do Grão-Mestre, de criar MM.'. , por sua deliberação, é outro Landmark importante, que carece ser explicada, controvertida como tem sido a sua existência. O verdadeiro e único modo de exercer esta prerrogativa é o seguinte: O Grão-Mestre convoca em seu auxílio seis MM.'.MM.'. , pelo menos; forma uma Loja e, sem nenhuma prova prévia, confere os graus aos candidatos; findo isso, dissolve a Loja e despede os Ilr.'. As Lojas convocadas por esse meio são chamadas "Lojas Ocasionais" ou de "Emergência".

9º - A necessidade de se congregarem os maçons em Loja é outro Landmark. Os Landmarks da Ordem sempre prescreveram que os maçons deviam congregar-se, com o fim de se entregarem a tarefas operativas, e que a essas reuniões fosse dada o nome de "Loja". Antigamente, eram essas reuniões extemporâneas, convocadas para assuntos especiais e, logo dissolvidas, separando-se os Ilr.'. , para, de novo, se reunirem em outros pontos e em outras épocas, conforme as necessidades e as circunstâncias exigissem. Cartas Constitutivas, Regulamentos Internos, Lojas e Oficinas permanentes e contribuições anuais são inovações puramente modernas, de um período relativamente recente.

10 - O Governo de Fraternidade, quando congregado em Loja, por um Ven.', e dois VVig.', é também um Landmark. Qualquer reunião de maçons, congregados sob qualquer outra direção como por exemplo, um Presidente e dois Vice-Presidentes, não seria reconhecida como Loja. A presença de um Ven.', e dois VVig.', é tão essencial que, no dia da congregação, é considerada como uma carta constitutiva.

11 - A necessidade de estar uma Loja "a coberto", quando reunida, é um importante Landmark, que não deve ser descurado. Origina-se do caráter esotérico da Instituição. O cargo de Guarda do Templo que vela para que o lugar das reuniões esteja absolutamente vedado à intromissão de profanos, independe, em absoluto, de quaisquer leis de Grande Loja ou de Lojas subordinadas. E o seu dever, por este Landmark, é guardar a porta do Templo, evitando que se ouça o que dentro dele se passa.

12 - O direito representativo de cada Ir.', nas reuniões gerais da Fraternidade, é outro Landmark. Nas reuniões gerais, outrora chamadas Assembléias Gerais, todos os Iir.', mesmo os simples Aprendizes, tinham o direito de tomar parte. Na Grande Loja só têm direito de assistência os VVen.', e Vigilantes, na qualidade, porém, de representantes de todos os Iir.', das Lojas. Antigamente, cada Ir.', se representava por si mesmo. Hoje são representados por seus Oficiais. Nem por motivo dessa concessão, feita em 1717, deixa de existir o direito de representação, firmado por este Landmark.

13 - O direito de recurso de cada maçom das decisões dos seus Iir.', em Loja, para a Grande Loja ou Assembléia Geral dos Iir.', é um Landmark essencial para a preservação da Justiça e para prevenir a opressão.

14 - O direito de todo maçom visitar e tomar assento em qualquer Loja é um inquestionável Landmark da Ordem. É o consagrado direito de visitar, que sempre foi reconhecido como um direito inerente que todo Ir.', exerce, quando viaja pelo Universo. É a conseqüência da família maçônica universal.

15 - Nenhum visitante, desconhecido dos Iir.' de uma Loja, pode ser admitido à visita, sem que antes de tudo, seja examinado, conforme os antigos costumes. Esse exame só pode ser dispensado se o maçom for conhecido de algum Ir.', do quadro que, por ele se responsabilize.

16 - Nenhuma Loja pode intrometer-se em assuntos que digam respeito a outras, nem conferir graus a Iir.', de outros quadros.

17 - Todo maçom está sujeito às leis e regulamentos da jurisdição maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A inafiliação é já em si uma falta maçônica.

18 - Por este Landmark, os candidatos à iniciação devem ser isentos de defeitos ou mutilações, livres de nascimento e maiores. Uma mulher, um aleijado, ou um escravo não podem ingressar na Fraternidade.

19 - A crença no Grande Arquiteto do Universo é um dos mais importantes Landmarks da Ordem. A negação dessa crença é impedimento absoluto e insuperável para a iniciação.

20 - Subsidiariamente a essa crença, é exigida a crença em uma vida futura.

21 - É indispensável a existência, no Altar, de um "Livro da Lei", o Livro que, conforme a crença, se supõe conter a verdade revelada pelo Grande Arquiteto do Universo. Não cuidando a Maçonaria de intervir nas peculiaridades da fé religiosa dos seus membros, esses livros podem variar de acordo com os credos. Exige, por isso, este Landmark que um "Livro da Lei" seja parte indispensável dos utensílios de uma Loja.

22 - Todos os maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinções de prerrogativas profanas, de privilégios, que a sociedade confere. A Maçonaria a todos nivela nas reuniões maçônicas.

23 - Este Landmark prescreve a conservação secreta dos conhecimentos havidos por iniciação, tanto dos métodos de trabalho como das suas lendas e tradições, que só podem ser comunicadas a outros Irmãos.

24 - A fundação de uma ciência especulativa, segundo métodos operativos, o uso simbólico e a explicação dos ditos métodos e dos termos neles empregados, com propósito de ensinamento moral, constitui outro Landmark. A preservação da lenda do Templo de Salomão é outro fundamento desta Landmark.

25 - O último Landmark é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada podendo ser-lhes acrescido ou retirado, nenhuma modificação podendo ser-lhes introduzida. Assim como de nossos antecessores os recebemos, assim os devemos transmitir aos nossos sucessores.

III CONSTITUIÇÃO DE 1723

A Constituição de 1723, da Grande Loja da Inglaterra, conhecida comumente por Constituições de Anderson, é, ainda hoje, reconhecida como a legítima por todas as Potências Maçônicas Regulares, constituindo o seu suporte doutrinário, sendo a carta seguida pelos Maçons regulares de todo o mundo. Foi editada sob o título "As Constituições dos Franco-Maçons" contando a História, Obrigações, Regulamentos, etc da Muito Antiga, Reta e Venerável Fraternidade, para o uso das Lojas". Essas Constituições contêm 6 partes, a saber: (1ª.) uma dedicatória ao Irmão Teófilo Desaguliers; (2ª.) uma curta história da Franco-Maçonaria desde o começo do mundo, segundo as tradições dos Maçons operativos; (3ª.) os Antigos Deveres ou Leis Fundamentais das Antigas Constituições Góticas em seis capítulos, que foram compilados pelo Irmão James

Anderson; (4ª.) as 39 Antigas Obrigações ou Regulamentos Gerais de 1721, compiladas pelo Irmão George Payne; (5ª.) a aprovação do livro; e (6ª.) quatro cantos maçônicos: hino a Mestre, hino dos Vigilantes, hino dos companheiros e hino dos Aprendizes.

Os princípios contidos nas 3ª, e 4ªs, partes são de respeito obrigatório pela Maçonaria Regular. Aqui vão eles na íntegra.

CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON

AS ANTIGAS LEIS FUNDAMENTAIS (LEIS GERAIS DA SOCIEDADE), OU REGRAS PARA OS FRANCO-MAÇONS, EXTRAÍDAS DOS ANTIGOS DOCUMENTOS DA LOJA DE ULTRAMAR, DA INGLATERRA, DA ESCÓCIA E DA IRLANDA PARA USO DAS LOJAS DE LONDRES, AS QUAIS DEVEM SEMPRE SER LIDAS NAS CERIMÔNIAS DE RECEPÇÃO DE UM NOVO IR.'. E SEMPRE QUE O VENERÁVEL MESTRE JULGUE OPORTUNO.

1º - O QUE REFERE A DEUS E A RELIGIÃO

O Maçom está obrigado, por vocação, a praticar a moral; e se compreender seus deveres, nunca se converter em um estúpido ateu nem em irreligioso libertino. Apesar de nos tempos antigos os Maçons estarem obrigados a praticar a religião que se observava nos países que habitavam, hoje crê-se mais conveniente não impor-lhes outra religião senão aquela que todos os homens aceitam, e dar-lhes completa liberdade com referência às suas opiniões particulares. Esta religião consiste em ser homens bons e leais, quer dizer, homens honrados e probos, seja qual for a diferença de nome ou de convicções.

Deste modo a Maçonaria se converterá em um centro de unidade e é o meio de estabelecer relações amistosas entre pessoas que, fora dela, teriam permanecido separadas.

2º - DA AUTORIDADE CIVIL, SUPERIOR E INFERIOR

O Maçom deve ser pessoa pacífica, submeter-se às leis do País onde estiverem e não deve tomar parte nem deixar-se arrastar por motins ou conspirações deflagradas contra a paz e a prosperidade do povo, nem mostrar-se rebelde à autoridade inferior, porque a guerra, o derramamento de sangue e as perturbações da ordem, têm sido sempre funestos para a Maçonaria. Assim é que na Antiguidade, os reis e os príncipes se mostraram muito bem dispostos para com a Sociedade, pela submissão e fidelidade de que os Maçons deram constantes provas no cumprimento de seus deveres de cidadão e em sua firmeza em opor sua conduta digna às caluniosas acusações de seus adversários. Esses mesmos reis e príncipes não se recusaram a proteger os membros da Corporação defender a integridade da mesma, que sempre prosperou em tempos de paz. Segundo estas doutrinas, se algum Ir.', se convertia em perturbador da ordem pública, ninguém devia ajudá-lo na realização de seus propósitos e pelo contrário devia ser compadecido por ser um desgraçado. Mas por este fato

ainda que a confraria condenasse sua rebelião, para se evitar dar ao governo motivo de alguma suspeita ou de descontentamento, sempre que o rebelado não pudesse ser censurado por outro crime, não podia ser excluído da Loja, permanecendo invioláveis suas relações com esta, bem como os direitos de que como Maçom gozava.

3º - DAS LOJAS

A Loja é o lugar onde os Maçons se reúnem para trabalhar, e por extensão, se dá esse nome a toda Assembléia de Maçons regularmente constituída; todos os Iir.'. devem fazer parte uma Loja e submeter-se aos seus regulamentos particulares e Assembléias Gerais.

As Lojas são individuais ou gerais e a melhor maneira de distinguir estas distintas formas é visitá-las e estudar os atuais regulamentos da Loja Geral ou Grande Loja, a estes anexos.

Antigamente os Mestres e os membros destas Lojas não podiam ausentar-se nem deixar de assistir aos seus trabalhos quando convocados, sem incorrer em severo castigo, a menos que desse ciência aos Veneráveis e Vigilantes das causas que os haviam impedido de cumprir com este dever.

As pessoas admitidas na qualidade de membros das Lojas devem ser homens bons e leais, de nascimento livre, de idade madura e razoável, de boa reputação; é proibido admitir na Maçonaria, escravos, mulheres e homens imorais cuja conduta fosse motivo de escândalo.

4º - DOS VENERÁVEIS, VIGILANTES, COMPANHEIROS E APRENDIZES

Entre os Maçons a preferência não se pode basear senão exclusivamente no verdadeiro merecimento pessoal, deve-se cuidar com especial atenção que os proprietários que ordenam as construções, sejam servidos à sua completa satisfação; deve-se procurar que os Iir.'. não tenham de se envergonhar de sua obra e que a Real Associação (Royal Craft), não perca a consideração de que goza. Por esta razão os Veneráveis e Vigilantes devem ser eleitos tendo em conta, mais que sua idade, seus méritos pessoais. É impossível tratar todas estas cousas por escrito, cada Ir.', deve estar em seu lugar e aprender estes princípios segundo o método adotado em cada confraria; deve-se, entretanto, ter em conta, pelos aspirantes, que nenhum Mestre pode aceitar um Aprendiz, se não tem trabalho para ele, se não é um jovem perfeito, sem deformidade alguma física, e sem nenhum defeito que o torne incapaz de instruir-se em sua parte, de servir ao seu Venerável e de chegar a ser por sua vez, Ir.', e Mestre quando tenha decorrido o tempo de seu aprendizado.

Deve ser também filho de pais honrados para que, se possuir outras qualidades, possa chegar a obter o pasta de Vigilante, de Venerável de uma Loja, de Grande Vigilante e de Grão-Mestre de todas as Lojas, segundo os seus méritos e virtudes.

Os Vigilantes têm de ser membros da Corporação e os Veneráveis devem ter desempenhado antes o cargo de Vigilante; os Grandes Vigilantes devem ter sido antes

Veneráveis de Lojas e por fim o Grão-Mestre deve ser membro da confraria antes da eleição e possuir o caráter perfeito de Maçom.

O Grão-Mestre deve ser nobre de nascimento, ou então ocupar uma posição excepcional, de uma educação perfeita ou sábio distinguido, um arquiteto hábil, filho de pais honrados e ainda as Lojas devem reconhecer nele um valor real; e, para que possa preencher os deveres de seu cargo de um modo mais perfeito, autoriza-se-lhes designar e nomear um Deputado que deve ter sido Venerável de uma Loja; o Deputado de Grão-Mestre tem o dever de realizar todos os atos que são de competência do Grão-Mestre, seu superior, nos impedimentos deste ou por sua ordem.

Todos os Iir.'. das antigas Lojas estão obrigados a prestar obediência a todas estas determinações e a todos os governantes superiores e subalternos, em seus diversos cargos, de acordo com as antigas leis e regulamentos e executar as ordens com humildade, amor, reverência e alegria.

5º - DO REGULAMENTO DA CORPORAÇÃO DURANTE OS TRABALHOS

Durante os dias de trabalho todos os Maçons devem trabalhar lealmente para que melhor possam desfrutar o dia de festa.

O companheiro de mais conhecimento e experiência deve ser eleito na qualidade de Mestre ou Superintendente dos trabalhos da construção coordenados pelo proprietário, e os que trabalham sob suas ordens devem chamá-lo Mestre. Os companheiros devem evitar toda inconveniência desonesta e linguagem pouco decente e se chamarão mutuamente de Iir.'. ou companheiros e devem se conduzir cortesmente, tanto dentro como fora da Loja.

O Venerável deve empreender os trabalhos do proprietário, nas condições mais justas e equitativas e empregar o que a este pertença como se tratasse de seus próprios bens; e não dar a cada Aprendiz ou Companheiro mais salário do que realmente mereça.

Venerável e Maçons todos devem ser fiéis ao proprietário, que os empregue e lhes pague religiosamente o seu salário, bem como executar os trabalhos com consciência, quer trabalhe por diária ou contratos.

Nenhum Ir.', deve mostrar-se enciumado da prosperidade de outro, nem atormentá-lo ou procurar tirar-lhe seu trabalho, quando for capaz de executá-lo; porque ninguém poderá terminar um trabalho começado por outro em condições tão vantajosas como o que o começou, a não ser que possua um conhecimento profundo dos planos e desenhos da construção.

Se um Vigilante é eleito entre os companheiros deve ser fiel ao Venerável e aos companheiros; na ausência do Venerável velará cuidadosamente no interesse do proprietário pela boa execução dos trabalhos e seus Iir.'. devem obedecê-lo.

Todos os Maçons receberão seu salário com reconhecimento, sem murmúrio nem observações e não abandonarão o seu Venerável sem que a obra esteja terminada. Deve-se ensinar a obra aos Iir.'. mais jovens para que aprendam a empregar bem os materiais para que por meio desta fraternal ensinança se consolide entre eles a mais estreita amizade; todos os utensílios empregados nos trabalhos devem ser aprovados pela Grande Loja.

Nos trabalhos exclusivos da Maçonaria não se deve empregar nenhum operário; e também os Maçons não devem trabalhar senão com os seus companheiros a não ser que se

vejam obrigados a isto por uma necessidade premente; tão pouco poderão comunicar os seus ensinamentos a obreiros que não pertençam à Fraternidade.

6º - DA CONDUTA

1º - Na Loja Organizada:

Não se deve instituir comissão particular alguma nem realizar reuniões sem ter obtido autorização do Venerável; não se deve tratar nenhuma questão inoportuna ou inconveniente nem interromper a palavra do Venerável ou dos Vigilantes ou de qualquer Ir.'. que esteja falando com o Venerável. Tão pouco se deve empregar frases jocosas enquanto a Loja se ocupe de assuntos sérios, nem usar em caso algum linguagem pouco honesta, e em todas as ocasiões deve-se dar ao Venerável, Vigilantes e Companheiros, o testemunho de respeito que merecem e que todos lhe devem.

Se for apresentada uma queixa contra um Ir.', o acusado deve submeter-se ao juízo e decisão da Loja que é o tribunal real, regularmente chamado a julgar estas diferenças a menos que caiba a Grande Loja tomar conhecimentos. Em tais casos deve-se cuidar em que não interrompam-se, por estas ocasiões, os trabalhos do proprietário e se chega a haver uma suspensão forçada, deve-se tomar uma decisão de acordo com as circunstâncias. Tão pouco se deve recorrer aos tribunais de justiça profana para ventilar assuntos da Maçonaria a não ser que a Grande Loja reconheça e declare ser de absoluta necessidade.

2º - Conduta que se deve observar quando a Loja esteja fechada porém reunidos ainda os Iir.'.:

Os Iir.'. podem dedicar-se a prazeres inocentes e recrear-se, segundo os meios de cada um, porém procurando evitar os excessos de todo gênero, especialmente na mesa. Também devem abster-se de dizer ou fazer alguma coisa que possa ferir ou romper a boa harmonia que deve reinar sempre entre todos; por esta razão não se deve levar a estas reuniões ódios privados, nem motivo algum de discórdia é sobretudo deve-se evitar discussões sobre religião, política e nacionalidade, posto que os Maçons, como anteriormente dissemos, não professam outra religião, que a universal e pertencem a todos os povos, a todas as línguas e são inimigos de toda empresa contra o governo constituído; a inobservância destes preceitos tem sido e será sempre funesta à prosperidade das Lojas.

Em todo o tempo a observância deste artigo do Regulamento tem sido imposta com grande severidade e mais especialmente depois da reforma da Igreja Anglicana, quando o povo Inglês se separou da comunhão da Igreja Romana.

3º - Regras de conduta quando os Iir.'. se encontrem fora da Loja, sem presença de profanos:

Devem saudar-se amistosamente, e, conforme está disposto, dar-se o nome de Iir.', comunicar-se reciprocamente as notícias que possam lhes ser úteis, tendo o cuidado de não

serem observados nem ouvidos; devem evitar toda a pretensão de elevar-se sobre os demais, e dar a cada um a manifestação de respeito que se outorgaria a qualquer um, mesmo que não fosse Maçom; porque ainda quando todos os Maçons na qualidade de Ir.'. estejam na mesma altura, a Maçonaria não despoja ninguém das honras de que gozava antes de ser Maçom, até pelo contrário, aumenta estas honrarias principalmente quando forem merecidas, pelo bem da confraria, que deve honrar àqueles que merecem e condenar os maus costumes.

4º - Conduta que se deve observar diante daqueles que não são Maçons:

Devem ser os Maçons circunspectos em suas palavras e obras, a fim de que os profanos, ainda os mais observadores, não possam descobrir o que não seja oportuno que aprendam; algumas vezes, deve-se aproveitar o rumo que toma a conversação para fazê-la recair na confraria e fazer com tal motivo seu elogio.

5º - Regras de conduta que se deve observar em sua própria casa e na vizinhança:

Os Maçons devem conduzir-se como convém a um homem prudente e de boa moral, não se ocupar de assuntos da Loja com sua família, com os parentes e com os amigos, e não perder de vista, em nenhum caso, que o mérito próprio e o da confraria estão unidos; isto por motivos que não podemos expor aqui. Não se deve descuidar dos próprios interesses, permanecendo ausente de sua casa depois das horas da Loja; evitem-se igualmente a embriagues e os maus costumes, para que não se vejam abandonadas as próprias famílias, nem privadas daquilo a que têm direito de esperar dos Maçons, e para que estes não se vejam impossibilitados para o trabalho.

6º - Da conduta que se deve observar com um Ir.'. estrangeiro:

É preciso perguntar-lhe com precaução e do modo que a prudência recomenda, a fim de não ser enganado pela falsa aparência e pela ignorância.

Se entenderdes que alguém deseja enganar-vos, rechassai-o com desprezo e tende cuidado de não fazer nenhum sinal de reconhecimento.

Porém se descobrires que é um verdadeiro Ir.'. , deveis tratá-lo como tal e se tem necessidade deveis proporcionar-lhe socorros e indicar-lhe os meios de obtê-los; deveis dar-lhe alguns dias de trabalho ou recomendá-lo para que se possa instalar; mas não estais obrigado a fazer por ele mais do que vossos recursos permitam, devendo tão somente preferir um Ir.'. , pobre que seja um homem honrado a outra qualquer pessoa que se encontre em iguais condições.

Enfim, deveis conformar-vos a todas estas prescrições, assim como a quantas vos sejam comunicadas por outros meios; deveis praticar a caridade fraternal, que é a pedra fundamental, a chave, o cimento e a glória de nossa antiga confraria; deveis evitar toda a discussão, toda a discórdia e todo o propósito calunioso, toda a maledicência; não permitir que em vossa presença se ataque a reputação de um Ir.'. respeitável, em tal caso, deveis defendê-lo, prestando-lhe tal serviço tanto quanto permitam vosso valor e vosso interesse,

e, se algum Ir.'. vos prejudicar de qualquer modo deveis levar vossa queixa a vossa Loja ou a do dito Ir.', apelando, se for preciso, à Grande Loja em sua Assembléia trimestral e em último caso à Assembléia anual, segundo o bom e antigo costume observado por nossos antepassados em todos os países.

Não deveis intentar processo algum, a menos que o caso não possa ser resolvido de outra forma, e deveis acolher com deferência os conselhos amistosos do Venerável e de vossos companheiros, se tratarem de evitar que compareçais em juízo diante de estranhos.

Em todo caso deveis procurar oferecer todos os meios para facilitar a ação da justiça para que possais ocupar-vos com toda a tranqüilidade dos assuntos da confraria. Quanto aos Iir.'. e Companheiros que tenham entre si algumas divergências, os Veneráveis Companheiros pedirão conselho aos Iir.'. que conheçam o Direito, para propor uma solução amistosa, que as partes em litígio aceitem com agradecimento, se estes meios não produzirem resultados, aceitar-se-á que entrem em questão, porém, reprimindo toda a animosidade, toda a cólera, abstendo-se de fazer ou dizer coisa alguma que possa ferir a caridade fraternal ou interromper a reciprocidade das boas relações e isto como objetivo de que todos sintam a influência benéfica da Maçonaria.

Desta maneira têm seguido sempre desde o princípio do mundo todos os bons e fiéis Maçons e assim seguirão os que nos sucederem para o futuro.

Assim seja.

REGULAMENTOS GERAIS DE 1721

Para uso das Lojas de Londres e Westminster.

Conforme publicados na 1ª Edição do Livro de Constituições de Anderson.

I - O Grão-Mestre, ou seu Deputado, tem autoridade e direito não só de estar presente a reunião de qualquer Loja, como de presidi-la, tendo o Venerável Mestre a sua esquerda, e determinar que seus Grandes Vigilantes ocupem os cargos de Vigilantes.

Os Grandes Vigilantes não têm direito de ocupar os cargos dos Vigilantes em nenhuma Loja, senão em presença do Grão-Mestre e por sua ordem.

O Grão-Mestre, se ausentes os Grandes Vigilantes, pode determinar que os Vigilantes da Loja, ou outros quaisquer Irmãos, desempenhem essas funções.

II - O Venerável de uma Loja tem direito e autoridade para reuni-la a qualquer emergência ou circunstância, bem como designar o local de suas reuniões normais.

No caso de doença, morte, ou ausência obrigada do Venerável, o 1º Vigilante deve agir como Venerável "pro-tempore", se não estiver presente nenhum Irmão que já tenha sido Venerável da Loja, pois, então, a autoridade do Venerável reverterá para o último ex-Venerável presente, o qual porém poderá agir enquanto o 1º Vigilante, ou em sua falta o 2º Vigilante, não tiver reunido a Loja.

III - O Venerável, ou um dos Vigilantes, ou outro qualquer Irmão por sua ordem, deve ser o guarda do livro de seus Regulamentos, da relação dos obreiros, bem como da lista das

Lojas da cidade, com o local e hora de suas reuniões, e das notas sobre a atividade da Loja que possam ser escritas.

IV - Nenhuma Loja deve iniciar mais de cinco profanos de uma vez. O candidato deve ter mais de vinte e cinco anos e não ter senhor, salvo com permissão do Grão-Mestre ou de seu Deputado.

V - Nenhum homem pode ser iniciado sem ciência da Loja com um mês de antecedência e sem que tenha sido feito inquérito sobre a vida e as qualidades do candidato, salvo com permissão do Grão-Mestre, ou de seu Deputado.

VI - Nenhum homem pode ser recebido Aprendiz de uma Loja, nem a ela filiar-se, sem o consentimento unânime de seus membros, presentes à entrada de sua proposta, e aos quais o Venerável deve expressamente pedir a opinião e que se devem manifestar virtual, ou formalmente, mas unanimemente. A ninguém pode ser dispensada esta formalidade, porque os membros da Loja são os melhores juízes neste particular, se um membro sem unanimidade fosse imposto à Loja, ele poderia ali causar desarmonia, ou perturbar a liberdade dos Irmãos e até mesmo causar a dispersão da Loja, o que deve ser evitado por todos os bons e verdadeiros Irmãos.

VII - O novo Irmão deve estar corretamente vestido em sua iniciação, e todos os Irmãos devem estar presentes. O iniciando deve dar um óbulo, à sua vontade, para socorro de algum Irmão necessitado ou indigente, além do pagamento das taxas exigidas pelo Regulamento particular da Loja. Esse óbulo é entregue à guarda do Venerável ou de um Vigilante, ou do Tesoureiro, se um houver sido escolhido pelos Irmãos. O candidato deve solenemente prometer submissão às Obrigações e Regulamentos bem como a outras exigências que lhe sejam feitas em tempo e lugar convenientes.

VIII - Nenhum grupo, ou grande número de Irmãos, deve retirar-se da Loja em que foram iniciados, ou admitidos como membros, a menos que seja por se ter a Loja tornado muito numerosa e, neste caso, só com o consentimento do Grão-Mestre, ou de seu Deputado.

Retirando-se dessa forma, devem logo filiar-se em outra Loja de sua escolha, se dela obtido o consentimento unânime, ou obter do Grão-Mestre permissão para fundar uma nova Loja, se um grupo de Irmãos fundarem uma Loja sem o consentimento do Grão-Mestre, as Lojas regulares não são obrigadas a ajudá-la, nem a reconhecê-los como Irmãos bons e regularmente constituídos, nem a aceitar seus atos e feitos, mas devem considerá-los rebeldes enquanto não se submeterem, nas condições que o Grão-Mestre, em sua prudência, estipular, e lhes seja dada a Carta Constitutiva - o que deve ser comunicado a todas as Lojas, como é de costume fazer quando mais de uma Loja tem que ser acrescida à relação.

IX - Se um Irmão proceder mal, deve ser devidamente admoestado duas vezes pelo Venerável, ou por um Vigilante, em Loja aberta, e se ele não refrear sua imprudência e submeter-se obedientes aos conselhos dos Irmãos, desfazendo o que os molesta, deve ser eliminado de acordo com o Regulamento da Loja, ou como a Grande Loja em sua alta

sabedoria decidir, na reunião trimestral, o que deve ficar registrado para futuras resoluções análogas.

X - A maioria de cada Loja, quando reunida, tem a prerrogativa de dar instruções ao Venerável e aos Vigilantes, antes da reunião trimestral da Grande Loja, e também da anual, porque o Venerável e os Vigilantes são seus representantes e supõe-se representem seu pensamento.

XI - Todas as Lojas devem observar os mesmos usos, tanto quanto possível, devendo, para isso e para cultivar as boas relações entre os Maçons, alguns membros de cada Loja serem escalados para visitar as demais, tão freqüente- mente quando conveniente.

XII - A Grande Loja se constitui e é formada pelos Veneráveis e Vigilantes de todas as Lojas sob a presidência do Grão-Mestre, tendo à sua esquerda o Deputado e os Grandes Vigilantes em seus respectivos lugares. A Grande Loja deve reunir-se trimestralmente, nos dias de São Miguel, Natal e Nossa Senhora, em lugar conveniente designado pelo Grão-Mestre, não podendo à sua reunião assistir nenhum Irmão que não seja dela membro, salvo com permissão do Grão-Mestre e, neste caso, sem direito a votar, nem de dar opinião, senão com permissão solicitada e concedida, ou por determinação da Grande Loja.

Todos os assuntos na Grande Loja devem ser decididos por maioria de votos, tendo cada membro um voto e o Grão-Mestre dois, salvo se a Grande Loja deixar ao Grão-Mestre o poder de resolver e agir a seu critério em algum assunto particular.

XIII - Nas reuniões trimestrais todos os assuntos concernentes à Fraternidade devem ser resolvidos, os de caráter geral, como os referentes às Lojas e aos Irmãos, pela discussão tranqüila e exame rigoroso e ponderado; somente nelas os Aprendizes serão elevados a Companheiros e os Mestres exaltados, salvo com dispensa especial; os desentendimentos entre os Irmãos que não puderam ser solucionados, ou acomodados particularmente, ou pelas Lojas, devem também ser considerados e resolvidos; o Irmão que se julgar injustiçado pela decisão de seu Tribunal, pode apelar para a reunião anual seguinte, deixando seu apelo escrito com o Grão-Mestre, ou com seu Deputado, ou um Grande Vigilante; os Veneráveis, ou os Vigilantes das Lojas devem informar sobre os novos membros aceitos por elas, desde a última comunicação da Grande Loja. Deve haver um livro, guardado pelo Grão-Mestre, ou seu Deputado, ou melhor por um Irmão designado para Secretário pela Grande Loja, no qual estejam registrados os nomes de todas as Lojas, os dias e locais de suas reuniões normais, os nomes de todos os seus membros, e as atividades da Grande Loja que possam ser registradas.

Nessas reuniões deve ainda ser estudada a mais prudente e eficaz forma de obter e empregar os meios com que socorrer algum Irmão necessitado. As Lojas devem ter também seu próprio fundo de caridade para os Irmãos pobres, de acordo com seu Regulamento particular, até que em contrário seja resolvido (em novo Regulamento), juntando seus fundos de caridade ao da Grande Loja, nas reuniões trimestrais ou na anual, afim de ser estabelecido um fundo comum, para melhor amparo aos Irmãos pobres.

Um Irmão de notórios recursos deve ser escolhido para Tesoureiro, o qual por suas funções fica membro da Grande Loja e pode ser presente a seus trabalhos e trazer o que às suas atribuições for necessário. A ele deve ser entregue o dinheiro arrecadado para caridade ou para qualquer outro fim pela Grande Loja, e por ele deve ser escriturado em um livro, com os gastos e receitas, de forma a avaliar-se o movimento. Esse tesoureiro não pode votar para a escolha do Grão-Mestre, nem dos Vigilantes, embora tenha voto nas demais decisões.

Da mesma forma o Secretário deve ser membro da Grande Loja por seu ofício e votar nas decisões, exceto para a escolha do Grão-Mestre e dos Vigilantes.

O Tesoureiro e o Secretário terão, cada um, um auxiliar que deve ser um Irmão Companheiro, mas que não pode ser membro da Grande Loja, nem nela manifestar-se, salvo com permissão, ou quando determinado.

O Grão-Mestre e o Deputado devem dirigir o trabalho do Tesoureiro e do Secretário, bem como o de seus auxiliares, para que tenham seus livros em ordem e conheçam o expediente a fazer em qualquer ocasião.

Um outro Irmão, que deve ser um Companheiro, será designado para Guarda da Porta da Grande Loja, mas não será membro dela. Esta função será melhor explanada, com outras, quando, em novo Regulamento, as necessidades tiverem delas dada melhor conhecimento.

XIV - Se a Grande Loja reunir-se extraordinariamente, ou em suas reuniões normais trimestrais ou anual, e o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes, o Venerável de uma Loja, mais antigo Maçom presente, assumirá a Presidência como Grão-Mestre “pro-tempore”, e fica investido de todos os poderes e honras, se não estiver presente um Irmão que já tenha sido Grão-Mestre, ou Deputado do Grão-Mestre, porque, neste caso, o mais novo ex-Grão-Mestre, ou ex-Deputado do Grão-Mestre presente deve tomar a Presidência, na ausência do Grão-Mestre e do Deputado em exercício.

XV - Na Grande Loja, só os Grandes Vigilantes, se presentes, podem ocupar seus lugares, se ausentes, o Grão-Mestre, ou quem presidir os trabalhos, designará dois Vigilantes para ocuparem os cargos dos Grandes Vigilantes, sendo os Irmãos designados preenchidos por dois Companheiros da mesma Loja a que eles pertencerem, escalados pelo respectivo Venerável e, se isso não for feito, o Grão-Mestre deve chamá-los, para que a Grande Loja fique completa.

XVI - Os Grandes Vigilantes, bem como outro qualquer Irmão, devem, antes de dirigir-se ao Grão-Mestre, entender-se com o Deputado, seja sobre os assuntos das Lojas, seja sobre os dos Irmãos, salvo se o Deputado se negar a opinar; neste caso, ou quando houver desentendimento entre o Deputado e os Grandes Vigilantes, ou outros Irmãos, ambas as partes devem concordar em dirigir-se ao Grão-Mestre que poderá facilmente dirimir a controvérsia e por termo à discórdia, em virtude da sua grande autoridade.

O Grão-Mestre só por intermédio do Deputado pode conhecer dos assuntos referentes à Maçonaria, salvo em casos especiais em que tenha em contrário preferido, pois se o recurso ao Grão-Mestre for considerado irregular, este pode determinar aos Irmãos

Grandes Vigilantes, ou ao Irmão que for seu autor, levá-lo ao Deputado que deve prepará-lo com urgência e submetê-lo ao Grão-Mestre.

XVII - O Grão-Mestre, o Deputado, os Grandes Vigilantes, o Tesoureiro, o Secretário, ou quaisquer outros que ocupem lugares "pro-tempore", não podem ser ao mesmo tempo Venerável ou Vigilante de uma Loja, mas, logo que com honorabilidade deponham esses Grandes Cargos, voltam aos cargos ou funções de que foram afastados em suas Lojas em virtude da designação referida.

XVIII - Se ausente o Deputado do Grão-Mestre, por doença ou outro qualquer motivo justo, o Grão-Mestre pode nomear um Deputado "pro-tempore", mas não podem ser afastados de suas funções os que forem eleitos pela Grande Loja - Deputados e Grandes Vigilantes - senão por motivos imperiosos e por deliberação de sua maioria. O Grão-Mestre se estiver em desinteligência com alguns deles, deve convocar a Grande Loja e expor-lhe a situação, pedindo conselho e, nesse caso, a Grande Loja, se não puder reconciliá-los, deve ajudar ao Grão-Mestre, permitindo-lhe exonerar o Deputado do Grão-Mestre, ou Grande Vigilante e escolher outro Deputado imediatamente, elegendo a Grande Loja outro Grande Vigilante, se for o caso, para que a harmonia seja preservada.

XIX - Se o Grão-Mestre abusar de seu poder e tornar-se indigno da obediência e subordinação das Lojas, deverá então ser estabelecida a necessária regra, pois não tendo havido até agora tal situação, todos os Grão-Mestres tendo sido até hoje dignos desse alto cargo, não ocorreu a necessidade de fazer essa previsão.

XX - O Grão-Mestre com seu Deputado e Grandes Vigilantes devem ir pelo menos uma vez, em visitas às Lojas, durante seu mandato.

XXI - Se o Grão-Mestre morrer durante o mandato, ou se por doença, ausência ou outro qualquer motivo, não puder desincumbir-se de suas obrigações, o Deputado ou, em sua ausência o 1º Grande Vigilante, ou na ausência deste, o 2º Grande Vigilante, ou, por fim, na ausência de todos esses, três quaisquer Veneráveis das Lojas da Obediência devem reunir a Grande Loja imediatamente para resolver em conjunto a emergência, enviando dois de seus membros a convidar o último dos Grão-Mestres para reassumir o cargo, que pelo ocorrido a ele reverte, se este recusar, será convidado o imediatamente anterior e assim sucessivamente; se nenhum ex-Grão-Mestre for encontrado, o Deputado do Grão-Mestre, então, deve agir como o chefe, até nova escolha de Grão-Mestre; se não houver Deputado, o mais antigo Venerável assim agirá.

XXII - Os Irmãos das Lojas de Londres e suas cercanias e os de Westminster realizarão anualmente uma reunião com um banquete em um local conveniente, no dia de São João Batista, ou no dia de São João Evangelista, se assim resolver em novo Regulamento a Grande Loja, pois nos últimos tempos tem se reunido no dia de São João Batista.

Faz-se necessário, porém, que a maioria dos Veneráveis e dos Vigilantes, com o Grão-Mestre, seu Deputado e os Grandes Vigilantes tenham resolvido na reunião trimestral,

realizada três meses antes, que haja banquete e reunião geral de todos os Irmãos, pois se o Grão-Mestre, ou a maioria dos Veneráveis forem contrários a ela, não deve ser realizada.

Mas, quer haja ou não banquete para todos os Irmãos, a Grande Loja deve reunir-se em local conveniente anualmente no dia de São João, ou, se esse dia cair em domingo, no dia seguinte, afim de escolher todos os anos um Grão-Mestre e os Grandes Vigilantes.

XXIII - Se o Grão-Mestre e a maioria dos Veneráveis resolverem que haja o grande banquete, de acordo com o antigo e louvável costume dos Maçons, os Grandes Vigilantes terão o cuidado de preparar os ingressos, selados com o selo do Grão-Mestre, e distribuí-los, recebendo por eles as contribuições; comprar o material do banquete, procurar um local apropriado e conveniente; providenciar tudo que se faça necessário à sua realização.

Mas, para que não sejam sobrecarregados os dois Grandes Vigilantes e para que tudo seja providenciado satisfatoriamente, o Grão-Mestre ou seu Deputado, poderá escolher e nomear um certo número de Mestres de Banquete, conforme julgue conveniente, para agir em concerto com os Grandes Vigilantes, sendo tudo que se relacione com o banquete por eles resolvido por maioria de votos, salvo se o Grão-Mestre, ou o Deputado, interferir por alguma organização, ou providência especial.

XXIV - Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem oportunamente solicitar do Grão-Mestre, ou de seu Deputado, instruções sobre o que devem fazer. Se o Grão-Mestre, e seu Deputado estiverem ausentes, por doença ou por outro motivo, eles devem solicitar dos Veneráveis e Vigilantes das Lojas que, em conjunto, lhes dêem conselhos e ordens, ou que tomem a seu cargo a tarefa.

Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem prestar conta de todo o dinheiro recebido e das despesas feitas imediatamente após o banquete, ou quando a Grande Loja achar conveniente sua prestação de contas.

Se o Grão-Mestre não preferir tomar à sua responsabilidade a solução, pode em tempo útil convocar todos os Veneráveis e Vigilantes para consultá-los sobre a organização do banquete, ou qualquer circunstância emergente ou acidental a ele referente.

XXV - Os Veneráveis devem indicar um Companheiro discreto e experiente de suas respectivas Lojas, para compor uma Comissão, que será organizada com um de cada Loja e que se reunirá em local apropriado, para receber cada pessoa que trouxer ingresso para um banquete, com poderes para examiná-las se acharem necessário, a fim de admiti-las ou não, conforme concluírem. Para evitar enganos, não devem porém recusar nenhuma pessoa, sem que tenham ouvido antes os demais Irmãos, expondo-lhes as razões, para que nenhum Irmão Verdadeiro, seja recusado, nem um falso, ou simples pretendente admitido.

Esta Comissão deve se reunir no local do banquete, no dia de S. João, antes que qualquer pessoa com ingresso se apresente.

XXVI - O Grão-Mestre deve designar dois ou mais Irmãos de valor, para porteiro, ou guarda de porta, os quais também, por óbvias razões, devem se achar cedo no local do banquete e devem ficar sob as ordens da Comissão.

XXVII- Os Grandes Vigilantes, ou os Mestres de Banquete devem designar antecipadamente certo número de Irmãos para servirem a mesa, conforme julguem necessário e suficiente, pedindo, para isso, se quiserem, conselho aos Veneráveis e Vigilantes das Lojas sobre os Irmãos mais capazes para isto, pois só Maçons livres e aceitos devem servir nesse dia, para que a reunião seja livre e harmoniosa.

XXVIII- Todos os membros da Grande Loja devem estar no local , muito antes da refeição, com o Grão-Mestre, ou seu Deputado, e reunirem-se retirados, a fim de:

(1º) Receber apelos devidamente encaminhados, como acima dito , para ser o apelante ouvido e o assunto amigavelmente solucionado, antes do jantar, se possível; se isso não for conseguido, o assunto deve ficar adiado até que novo Grão-Mestre seja eleito; se não puder também, por ele ser resolvido depois do jantar, poderá ser atribuído a uma Comissão especial, que deve ajustá-lo com calma e fazer um relatório a ser apresentado à Grande Loja na seguinte reunião trimestral, para que o amor fraternal seja preservado.

(2º) Prevenir qualquer desgosto ou desentendimento presumível , nesse dia, para que não se perturbe ou interrompa a alegria do Grande Banquete.

(3º) Resolver qualquer coisa que se prenda ao decoro e austeridade da Grande Assembléia e prevenir qualquer indecência ou maneiras impróprias, sendo a Assembléia promiscua.

(4º) Receber qualquer boa, ou momentosa moção sobre assunto importante, trazido das Lojas pelos seus representantes - Veneráveis e Vigilantes.

XXIX - Após esses assuntos discutidos, o Grão-Mestre e seu Deputado, os Grandes Vigilantes, os Mestres de Banquete, o Grande Secretário, o Grande Tesoureiro e seus auxiliares e todos os mais devem retirar-se, deixando sós os Vigilantes e os Veneráveis das Lojas, para se consultarem amigavelmente sobre a eleição de um novo Grão-Mestre, ou continuação do atual, se isso não tiver sido resolvido no dia anterior. Se forem unânimes pela continuação do atual, devem mandar-lhe pedir para comparecer à reunião, sendo-lhe humildemente solicitado que continue a fazer-lhes a honra de governá-los no ano seguinte; após o jantar, será dado a conhecer se o Grão-Mestre aceitou ou não o pedido, pois o resultado não deve ser conhecido senão pela eleição.

XXX - Depois disso, todos os Veneráveis, Vigilantes e demais Irmãos podem se entreter, em conjunto ou, se preferirem, ficar após até a hora do jantar, quando todos os Irmãos devem ocupar seus lugares na mesa.

XXXI - Algum tempo depois do jantar, a Grande Loja se reúne, não em caráter privado, mas em presença de todos os Irmãos que, contudo, não são membros dela e, portanto, não podem falar, a menos que lhes seja solicitado, ou consentido.

XXXII - Se o Grão-Mestre em exercício, na sessão privativa dos Veneráveis e Vigilantes, antes do jantar, tiver consentido em continuar por mais de um ano no cargo, um dos membros da Grande Loja, para esse fim designado, fará a apresentação de S. Excelência aos Irmãos e, voltando-se para o Grão-Mestre, em nome da Grande Loja, humildemente lhe pedirá para fazer à Fraternidade a honra (se de nascimento nobre), ou (se não for nobre), a grande bondade de continuar a ser o Grão-Mestre no ano seguinte. S. Excelência dando, por uma reverência ou por um ligeiro discurso, assentimento, o referido Irmão, Delegado da Grande Loja, proclama-o Grão-Mestre e todos os membros da Loja devem saudá-lo na devida forma. A todos os demais Irmãos é permitido, por alguns minutos, proclamarem sua satisfação e fazer votos de congratulações.

XXXIII - Mas, se os Veneráveis e Vigilantes tiverem resolvido, na sessão privada antes do jantar, ou no dia anterior, não continuar com o mesmo Grão-Mestre, ou se este não aceitou o convite, então o Grão-Mestre que finda deve designar seu sucessor para o ano seguinte, o qual, se unanimemente aceito pela Grande Loja e se presente, será proclamado e saudado como novo Grão-Mestre, como acima dito, e imediatamente instalado, pelo Grão-Mestre, conforme o uso.

XXXIV - Se, porém, essa indicação não for unanimemente aceita, o novo Grão-Mestre deve ser escolhido imediatamente por escrutínio, cada Venerável e Vigilante escrevendo seu próprio nome, e também o Grão-Mestre que termina escreve o seu; o nome que pelo Grão-Mestre que termina o mandato for retirado da urna, por sorte, ou casualmente, será o do Grão-Mestre do ano seguinte. Se ele estiver presente, será logo proclamado, saudado e felicitado, como dito acima e depois instalado pelo último Grão-Mestre, de acordo com o uso.

XXXV - O Grão-Mestre que continua, ou o novo instalado, conforme o acontecido, em seguida escolhe e nomeia seu Deputado, que pode ser o último ou um novo, o qual será também proclamado e saudado.

O Grão-Mestre deve também escolher os novos Grandes Vigilantes, os quais, se unanimemente aceitos pela Grande Loja, devem ser proclamados, saudados e felicitados, como acima; mas, senão forem aceitos, eles devem ser escolhidos, por escrutínio, da mesma forma que foi feito para o Grão-Mestre. De forma semelhante deve ser feito para os Vigilantes das Lojas, se a escolha dos Veneráveis não satisfizer.

XXXVI - Se o Irmão escolhido pela maioria da Loja, estiver ausente do Grande Banquete, por doença ou por outro motivo qualquer, não pode ser aclamado Grão-Mestre, salvo se o último Grão-Mestre, ou algum dos Veneráveis ou Vigilantes puder garantir pela honra de Irmão, que a referida pessoa, assim nomeada ou escolhida, aceitará realmente o cargo; neste caso, o último Grão-Mestre agirá como substituto, nomeando o Deputado e os Vigilantes em seu nome e, também em seu nome, receberá as honras, homenagens e felicitações habituais.

XXXVII - O Grão-Mestre permitirá depois a qualquer Irmão Companheiro ou Aprendiz, falar dirigindo-se a ele, ou fazendo votos pelo bem da Fraternidade. O discurso poderá ser

considerado, ou deixado à consideração da Grande Loja na próxima reunião ordinária ou eventual.

XXXVIII - Terminada a palavra, o Grão-Mestre ou o Deputado, ou algum Irmão por ele designado, deverá falar aos Irmãos, dando-lhes conselhos e orientação.

Por fim, após atos que não podem ser escritos em nenhuma linguagem, os Irmãos se retirarão, ou ficarão em palestra no local.

XXXIX - Todas as reuniões anuais têm poder inerente e autoridade para fazer novos regulamentos ou alterar estes para o real bem da Fraternidade, desde que, porém, respeitados cuidadosamente os antigos Landmarks, e que tais alterações e novos regulamentos tenham sido propostos e aprovados na terceira reunião trimestral precedente ao Grande Banquete anual e que tenham sido apresentadas escritas a leitura de todos os Irmãos antes do jantar, mesmo para o mais novo Aprendiz; sendo necessária a aprovação e o consentimento da maioria para que sejam postas em vigor e obriguem a todos o que deve ser proposto pelo novo Grão-Mestre, depois de instalado, como foi feito e obtido para este Regulamento a cerca de 150 Irmãos, no dia de S. João Batista de 1721.

Como se vê, as Leis Fundamentais, compiladas por Anderson tratam principalmente da Conduta dos Maçons e algumas Grandes Lojas Brasileiras as editam sob o título de "Constituições de Anderson". Lembramos, entretanto, conforme já se expôs acima, que "As Constituições de Anderson", exatamente no plural, se compõem de seis partes. Já as Antigas Obrigações compiladas por Payne tratam principalmente da organização institucional das Potências Maçônicas. Todas as Grandes Lojas seguem os seus princípios.

IV. RESUMO HISTÓRICO DA MAÇONARIA NO BRASIL

Não se pretendeu, neste Vademecum, escrever a história da Maçonaria no Brasil. Entretanto, uma retrospectiva histórica se faz necessária para o bom entendimento da atual conjuntura maçônica em nossa Pátria. Esta retrospectiva pode ser sintetizada em três períodos como segue:

(1º) Período das Lojas "Selvagens"

Chamavam-se Lojas "selvagens" aquelas existentes no País, ao tempo em que a sublime Instituição ainda não havia sido organizada em Potências Maçônicas como hoje ocorre. Essas Lojas, em quase sua totalidade, não se identificavam publicamente como nome de Loja Maçônica. Ocultavam-se sob os títulos de clubes literários, grêmios, etc., para escapar à perseguição tenaz que lhes era movida pela Inquisição e autoridades coloniais (existe muita lenda e controvérsia em torno dessas Lojas. Não objetiva o presente trabalho aprofundar, investigar e esmiuçar a questão, mas sim mencionar apenas que a Maçonaria no Brasil só se organizou formalmente a partir de 1822).

(2º) Período Grande Oriente do Brasil /Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito

A partir de 1822 termina o período das Lojas "Selvagens" e três delas se reúnem para fundar o Grande Oriente do Brasil, o qual mais tarde, sofreu uma cisão, separando-se dele uma parte ponderável que se constituiu em outra Potência com o nome de Grande Oriente Brasileiro. Seguiram ambas o Rito Moderno, inspiradas no sistema do Grande Oriente de França.

É necessário que fique bem claro a todos os Maçons brasileiros, particularmente àqueles que se preocupam com os problemas de regularidade maçônica, que a história das Grandes Lojas no Brasil está íntima e indissolúvelmente ligada à história do Supremo Conselho do Rito Escocês. Por isso vejamos, em rápido resumo, a história desse Corpo Maçônico, usando as palavras do seu Soberano Grande Comendador.

"A história do Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil tem que se desintegrar da história do Grande Oriente do Brasil até o ano de 1864, pois que até esta data o que existia de Escocismo dentro desse Corpo era irregular, clandestino, espúrio. Seu Supremo Conselho, fundado irregularmente, patenteado por um Corpo irregular, não fora até aquela data reconhecido como legítimo por nenhum outro Supremo Conselho. De 1864 para cá, confunde-se a história dos dois Corpos, porquanto foi naquela data que os remanescentes dos Supremos Conselhos, legítimos de Montezuma e David Jewett, fundiram-se com o irregular do Lavradio, dando-lhe a regularidade de que era carecedor.

A história, pois, do Rito Escocês no Brasil, pode ser dividida em três períodos: o primeiro, de 1832 até 1864, quando viveu inteiramente separado do Grande Oriente do Brasil; o segundo, de 1864 a 1926, quando o Supremo Conselho viveu confederado ao Grande Oriente do Brasil; e o terceiro, de 1926, quando rompeu-se a confederação, até os dias de hoje. Esses três períodos se caracterizam perfeitamente pela organização maçônica em nossa terra. No primeiro, coexistiam o Supremo Conselho, tendo só sua jurisdição o Simbolismo e o Grande Oriente do Brasil, potência do Rito Moderno exclusivamente a princípio, depois adotando outros, vários, inclusive o escocês, para o qual criou um Supremo Conselho irregular; no segundo período, a fórmula de potência mista - Grande Oriente do Brasil e Supremo Conselho, confederados; no terceiro, enfim, o Supremo Conselho, reconhecendo plena soberania ao Simbolismo, autoriza a formação das Grandes Lojas em todos os Estados da Federação.

Conforme é do conhecimento geral, o primeiro Supremo Conselho, que existiu trabalhando integralmente sob a fórmula adotada nas Constituições de 1786, foi o de Charleston, nos E.U.A., constituído em 1801. A este seguiu-se o de França, em 1804. A situação dos dois países em matéria maçônica era muito diferente. Nos E.U.A, estavam todas as Lojas Simbólicas reunidas sob a jurisdição de Grandes Lojas Soberanas, formadas nos diferentes Estados da Federação.

Na França, existia o Grande Oriente trabalhando no Rito Francês, com sete graus, fruto da cisão havida no seio da Grande Loja de França. Essa é a razão da não existência nos E.U.A. de Lojas Simbólicas sob a jurisdição dos Supremos Conselhos já existentes, o mesmo sucedendo no Canadá, na Escócia, na Irlanda, na Inglaterra, ao passo que na França e nos países latinos, que sempre lhes seguiram a orientação maçônica, os Altos-Corpos Escoceses abrangiam ainda o Simbolismo.

E, assim, se conservam as Lojas Simbólicas por muitos anos, até, com o correr dos tempos, o Simbolismo, que sempre foi a força dinâmica da Maçonaria, pugnar pelo seu direito de se dirigir, de se governar, de decidir, ele próprio, os negócios da competência das Lojas, sem intervenção dos Supremos Conselhos, aos quais as Grandes Constituições só garantiam a exclusividade nos graus filosóficos.

O Brasil entrou nessa corrente. Formando o seu Supremo Conselho por Montezuma, que conhecia o escocismo através da orientação francesa, com Cartas-Patentes da Bélgica ao ser criado, encontrou dois corpos maçônicos, ambos trabalhando no Rito Moderno: o Grande Oriente Brasileiro e o Grande Oriente do Brasil. Assim, Montezuma teve de criar não só os Corpos destinados à prática dos graus filosóficos, mas ainda a dos graus simbólicos que não existiam no Rito Escocês.

Fundado, portanto, o Supremo Conselho, em 12 de novembro de 1832, a ele se agregaram mais tarde os Supremos Conselhos que, embora com autorização legal, haviam sido irregularmente criados pelo Ir.'. Marechal João Paulo dos Santos Barreto, com Carta-Patente do Supremo Conselho da França e pelo Ir.'. Contra-Almirante David Jewett, com Carta-Patente do Supremo Conselho Jurisdicional Sul dos E.U.A..

Sobre a existência do Supremo Conselho Jewett, há muitas dúvidas, acreditando-se realmente que ele nunca tenha chegado a ser instalado, tanto que na fundação do supremo Conselho Montezuma, Jewett aparece como eleito para Lugar-Tenente Comendador. O Supremo Conselho Montezuma, depois de várias vicissitudes, fundiu-se com o Supremo Conselho chamado de Conde de Lages; este último fundiu-se em 1842 (Tratado de União de 5 de dezembro) com o Grande Oriente Brasileiro da Rua do Passeio. Durante a gestão do Soberano Grande Comendador Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguai, o Grande Oriente Brasileiro fundiu-se com o Grande Oriente do Brasil em 1864. Com essa fusão o Grande Oriente do Brasil ganhou regularidade e legitimidade, pois o grupo que veio se juntar a ele era o legítimo portador da regularidade e do reconhecimento internacional, remanescentes do Supremo conselho Montezuma.

Por essa fusão confederaram-se as duas Potências Soberanas - o Grande Oriente do Brasil e o Supremo Conselho para o Brasil, aquele uma verdadeira confederação de Ritos, o último com administração apenas do Rito Escocês Antigo e Aceito. Dentro da Federação, o chefe supremo da Maçonaria Brasileira reunia em suas mãos os poderes de Grão-Mestre do Grande Oriente e de Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho e, até os derradeiros anos do Império, a eleição para preenchimento da vaga no Grão-Mestrado se fazia no seio do então chamado Grande Oriente, que corresponde mais ou menos a atual Assembléia Geral; os votos dos Iir'., entretanto, só podiam recair nos nomes constantes de uma lista tríplice, organizada pelo Supremo Conselho dentro os Irmãos que fossem Membros Efetivos daquele Alto-Corpo Escocês. Essa prática, que pode ser criticada e o foi várias vezes, era a única maneira de evitar as incompatibilidades entre as leis do Grande Oriente desde a sua fundação mais ou menos orientadas pelas do Grande Oriente de França e as do Supremo Conselho regido pelas Constituições de 1762 e 1786 e ainda pelas decisões dos Congressos Internacionais do Escocismo.

Com o advento da República, acentuou-se formal a divergência entre uma e outra legislação. As reformas constitucionais sucessivas da Maçonaria Brasileira foram calçadas sempre sobre as leis do Grande Oriente de França, chegando a consagrar um

princípio, entretanto, que só existe na Maçonaria Brasileira - o da eleição do Grão-Mestre pelo sufrágio de todo o Povo Maçônico, por eleição efetuada nas Lojas.

Dessas sucessivas transformações nas leis, resultou ir aos poucos desaparecendo até a memória de que era a Maçonaria Brasileira a resultante de uma confederação de duas Potências igualmente soberanas, e a usurpação de todas as atribuições do Supremo Conselho convertido em mera chancelaria de graus e Cartas Constitutivas.

Na última reforma constitucional, então, cumulou o desatino, abolido até o nome do Supremo Conselho do título porque é conhecida a Maçonaria Brasileira, restando somente o nome de Grande Oriente do Brasil em 1925. Durante o período de 1864 até 1926, exerceram o cargo de Soberano Grande Comendador os seguintes Irmãos:

6º - Bento da Silva Lisboa - Barão de Cairú	1864-1865
7º - Joaquim Marcellino de Britto	1865-1870
8º - José Maria da Silva Paranhos -Visconde do Rio Branco	1870-1872
9º - Joaquim Saldanha Marinho	1872-1883
10º - Francisco José Cardoso Júnior	1883-1885
11º - Luiz Antônio de Vieira da Silva - Visc. de Vieira da Silva	1885-1889
12º - Manoel Deodoro da Fonseca	1890-1891
13º - Antônio Joaquim de Macedo Soares	1891-1901
14º - Quintino Bocaiúva	1901-1904
15º - Lauro Sodré	1904-1916
16º - Nilo Peçanha	1917-1919
17º - Thomaz Cavalcanti de Albuquerque	1919-1922
18º - Mário Behring	1922-1933

Contra o estado de coisas já citado, agravado ainda pelo fato de que pelo novo sistema de eleições para o Grande Oriente do Brasil qualquer Irmão, mesmo sendo somente Grau 3 ou, mais grave ainda, pertencente a qualquer outro Rito sem ser o Escocês, eleito para Grão-Mestre o era também, automaticamente, eleito para Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito, insurgiu-se Mário Behring, que desde 1922 ocupava esse alto posto da maçonaria escocesa e que, em 1925, já conseguira fazer com que as eleições para o Supremo Conselho fossem feitas exclusivamente por Membros Efetivos de seu quadro, independente das eleições para o Grão-Mestrado, quando fora reeleito para Soberano Grande Comendador. E, tendo em vista manter a regularidade do Supremo Conselho, ameaçado de ser considerado irregular pelos demais Supremos Conselhos do mundo, Mário Behring iniciou sua grande luta.

Desde 1921, o Supremo Conselho já havia denunciado ao Grande Oriente do Brasil a existência na sua Constituição de vários artigos que o Supremo Conselho não cumpriria por colidirem com as Leis Universais do Rito Escocês, do qual, no Brasil, ele era o responsável e diretor. Por parte do Grande Oriente do Brasil foi prometida uma revisão na Constituição para sanar-se os problemas demonstrados pelo Supremo Conselho. Mas, infelizmente, a Assembléia Constituinte do Grande Oriente do Brasil reuniu-se em 1922, 1923, 1924, 1925 e 1926, sem que a prometida reforma fosse feita. Em 1926, o Supremo Conselho fez um tratado com o Grande Oriente, que tinha como Grão-Mestre o

Ilustre Irmão Fonseca Hermes, que inclusive assinou o tratado, pelo qual conforme se vê nos Decretos nos 1 e 2 do Supremo Conselho, ratificando o tratamento que:

Art. 1º - O Supremo Conselho reconhece o Grande Oriente do Brasil como única potência regular no Brasil para os três graus simbólicos do Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 2º - Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil reconhece o Supremo Conselho como única potência regular no Brasil com jurisdição sobre os altos-graus do Rito Escocês Antigo e Aceito.

Art. 3º - O Supremo Conselho renuncia o direito de fundar Lojas Simbólicas e de iniciar ou fazer iniciar nos três primeiros graus do Rito escocês Antigo e Aceito.

Art. 4º - Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil comprometer-se-á, no Rito escocês Antigo e Aceito, só fundar Lojas Simbólicas e só iniciar nos três primeiros graus.

Seguem-se outros artigos do Decreto nº 1, do qual ressaltaremos o:

Art. 11 - Reserva-se o Supremo Conselho o direito inerente às suas funções como regulador do Rito Escocês Antigo e Aceito, de organizar e modificar os rituais dos três graus simbólicos, fornecendo ao Grande Oriente do Brasil, cópias autênticas para este imprimir e distribuir. Obriga-se o Grande Oriente do Brasil não consentir qualquer alteração nos referidos rituais mantendo-os como foram aprovados pelo Supremo Conselho.

Do Decreto nº 2, salientamos o seguinte:

As Lojas do Brasil:

- a) Ficam desligadas do seu juramento de fidelidade e obediência ao Supremo Conselho todas as Lojas do Rito Escocês Antigo e Aceito, que passarão a obedecer diretamente ao Grande Oriente do Brasil;
- b) Ficam cassadas as Cartas Constitutivas expedidas às mesmas Lojas que deverão ser substituídas por outra emanada do Grande Oriente do Brasil.

Com a ratificação do Tratado e estando o mesmo em pleno vigor, estava pacificada a Maçonaria Brasileira e trabalhando dentro dos moldes da regularidade internacional preconizada para o Rito Escocês Antigo e Aceito e universalmente reconhecida. Infelizmente, durou muito pouco o Tratado que havia trazido união, paz e possibilidades de desenvolvimento para as duas correntes de tradição maçônica no Brasil. O rompimento deu-se pelas razões seguintes: quando o Dr. Fonseca Hermes, cansado e doente, renunciou ao cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, passou ele o exercício do cargo ao seu sucessor Dr. Octávio Kelly, e este, logo que assumiu o cargo, por atos e palavras, inutilizou todos os esforços para a união. Anulou a convocação de uma Assembléia Constituinte, feita por seu antecessor, alegando ser a mesma inconstitucional;

promoveu a retirada dos auxiliares de confiança de Fonseca Hermes, substituindo-os por outros francamente adversários do Tratado; declarou que, como juiz que era, só respeitaria os dispositivos da Constituição do Grande Oriente do Brasil, ferissem eles, embora, as leis dos outros Ritos; que não queria saber nem compreendia a necessidade de uma Maçonaria internacional, antes queria fazer uma Maçonaria nacional, porque desta é que precisávamos; que nessas condições reporia a Constituição no seu verdadeiro pé, pouco lhe importando as consequências. Ante atitude tão insólita, o Supremo Conselho, sob cujos auspícios trabalhavam quatro quintos das Lojas Maçônicas existentes no Brasil, só teve uma coisa a fazer, uma atitude a tomar: denunciar o Tratado com o Grande Oriente do Brasil, chamar à sua obediência as Lojas escocesas e com elas constituir as Grandes Lojas que cada Estado do Brasil poderia possuir para administração dos graus simbólicos do Rito Escocês Antigo e Aceito com repleta independência e soberania. Entramos aqui no terceiro período das atividades do Supremo Conselho com o advento das ocorrências que culminaram com a cisão.

"A crise que se vinha processando no seio da Maçonaria Brasileira desde 1921 acabou por ter seu ruidoso desfecho com a denúncia solenemente feita pelo Supremo Conselho do pacto que o confederava ao Grande Oriente do Brasil. A 20 de junho de 1927, em sessão do Supremo Conselho, efetivou-se essa declaração e o Soberano Grande Comendador, historiando os fatos ocorridos desde 1921, demonstrou a perfeita lealdade do procedimento do Supremo Conselho, a cordura, a tolerância, a longaminidade com que o Alto-Corpo Escocês, por seis longos anos, aguardara a reforma constitucional do Grande Oriente do Brasil; demonstrou que o tratado firmado fora feito só em benefício do Grande Oriente do Brasil, pois só por meio dele o simbolismo do Rito Escocês Antigo e Aceito era transferido à jurisdição do Grande Oriente do Brasil, entretanto, certo, pelas declarações formais feitas a vários de seus membros pelo Grão-Mestre em exercício, Dr. Octávio Kelly, de que a orientação desse Ir.', era francamente desfavorável à manutenção do Tratado; assim sendo, no uso de suas prerrogativas soberanas, em vez de denunciar somente o Tratado, preferira denunciar de vez o seu Pacto de União e Confederação com o Grande Oriente do Brasil, separando-se resolutamente desse Corpo e avocando a si todas as corporações escocesas existentes no País. Em manifesto às Lojas Escocesas, diz o Supremo Conselho: "Separando-se do Grande Oriente do Brasil, o Supremo Conselho avoca à sua jurisdição todos os Corpos que no Brasil trabalham no Rito Escocês, pois dele, Supremo Conselho, emanaram todas as Cartas Constitutivas que deram vida regular a esses Corpos, tendo sido todos esses documentos assinados pelo Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho. Como, porém, não quer o Supremo Conselho, em face mesmo das Leis Universais do Rito, manter sob sua jurisdição direta o simbolismo, incentiva a criação em todos os Estados, de Grandes Lojas Simbólicas que, por ele patenteadas, gozarão da mais absoluta soberania, não dependendo de nenhum outro Corpo ou organização maçônica, dentro ou fora do País. Cada Grande Loja proverá os destinos do Simbolismo no Estado ou Estados em que tiver sede. Suas rendas pertencer-lhes-ão, exclusivamente. Com os seus três poderes Executivo - Legislativo - Judiciário, escolhidos pelas Lojas reunidas em Grande Loja, todos os assuntos atinentes à Maçonaria local serão "in loco" resolvidos.

Por outro lado e para concentrar toda a vida maçônica, todas as atividades maçônicas dos Estados, para permitir o pleno desenvolvimento da Maçonaria local, o Supremo Conselho fundará em cada Estado onde exista uma Grande Loja, um Corpo

filosófico superior - Consistórios de Príncipes do Real Segredo - que facultará à Maçonaria, em cada Estado, ascender na hierarquia escocesa até o Grau 32. Empunha, por essa forma o Supremo Conselho, francamente, a bandeira da descentralização maçônica no Brasil, propugnado pela sua reforma nas seguintes bases:

(a) uma Grande Loja Soberana, para os três graus simbólicos, em cada Estado da União, Grande Loja constituída pelas Lojas do Rito Escocês Antigo e Aceito; para a sua regularização expedirá o Supremo Conselho uma Carta-Patente e Constitutiva independente de qualquer pagamento, documento que lhe garantirá o reconhecimento das Potências Maçônicas do Universo;

(b) Um Consistório do Grau 32 que terá sob sua jurisdição as Lojas de Perfeição, Capítulos e Conselho de Kadosch, criado onde exista uma Grande Loja; e

(c) Fusão de interesses econômicos e financeiros por meio de um convênio entre esses dois Corpos Diretores da Maçonaria Simbólica e da Maçonaria Filosófica".

Essa organização corresponde amplamente às aspirações de autonomia das Lojas e Mestres dos Estados, aspirações tantas vezes manifestadas quantas repelidas pela política absorvente do Grande Oriente do Brasil. Não é autonomia o que o Supremo Conselho oferece agora, É plena soberania. Cada Corpo Estadual viverá por si e para si. As Grandes Lojas independarão de qualquer poder no Brasil. Trata-se, como se vê de uma reorganização exclusivamente dentro do Rito Escocês Antigo e Aceito do qual é o Supremo Conselho o responsável no Brasil. As Lojas Escocesas, que no Brasil existem, têm diante de si, agora, um amplo horizonte aberto. Que se unam, que se congreguem e defendamos seus interesses do Rito que lhes deu vida e com a vida também a regularidade. Este Supremo Conselho fortalecido pela íntima convicção de que, agindo pela forma porque está agindo, cumpre o sagrado dever de defender as prerrogativas que são suas, ninguém lhe pode contestar, está certo de que seu apelo vibrante às Lojas Escocesas, no Brasil existentes, encontrará eco no seio do quadro dessa Loja que saberá, compreendendo a gravidade da situação, resolver com a sabedoria e discernimento, que devem sempre presidir as deliberações maçônicas. Oficializando o rompimento, o Supremo Conselho expediu os Decretos seguintes:

DECRETO Nº 4

Considerando as declarações formais e claramente feitas pelo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil de não reconhecer, por inconstitucional, em face do Código Maçônico, a vigência do Tratado solenemente firmado entre este Supremo Conselho e o mesmo Grande Oriente do Brasil; de ser sua única e exclusiva orientação, em matéria administrativa, a execução rigorosa dos dispositivos do mesmo Código; de não reconhecer como válidos, atos praticados por qualquer dos Poderes do Grande Oriente do Brasil que porventura se tivessem afastados dos mesmos dispositivos, de, em face dos preceitos constitucionais, não reconhecer a soberania deste Supremo Conselho, antes reputá-lo simples Alta Oficina com funções meramente litúrgicas, que lhe cabia por lei, a presidência; de, não reconhecendo, ainda, como legal a divisão existente desde 1925 das administrações dos dois Altos-Corpos - Supremo Conselho e Grande Oriente do Brasil - entender caber-lhe

de pleno direito, o cargo de Grande Comendador, à vista de sua investidura no cargo de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil;

Considerando que todas essas manifestações impensadas, com evidente atropelo de razão e das boas normas de tolerância maçônica, teriam como efeito a volta da Maçonaria ao "statu quo" anterior, isto é, a uma situação anárquica, irregular, quer em face das Leis que regem o Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil como em todo o Universo, quer em face da Constituição do Grande Oriente do Brasil, situação que o Tratado pretendia corrigir e de fato corrigira;

Considerando que isso acontecendo, tem de volver à jurisdição do Supremo Conselho, única autoridade legal para o Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil, as Lojas Simbólicas que praticam o referido Rito, que nele trabalham exclusivamente devido a Cartas Constitutivas pelo Supremo Conselho expedidas, jurisdição que o Tratado transferia ao Grande Oriente do Brasil; mas

Considerando que, de acordo com as Leis Gerais do Rito, seus Estatutos e decisões solenes dos repetidos Congressos Internacionais dos Supremos Conselhos do Mundo, a este Supremo Conselho não devem ficar subordinadas diretamente as corporações simbólicas;

RESOLVE, DECRETA E PROMULGA

Art. 1º- Ficam de nenhum efeito o Decreto nº 1 e os dispositivos das alíneas a e b do Decreto nº 2, de 22 de outubro de 1926.

Art. 2º - As Lojas Simbólicas que trabalham, no Brasil, no Rito Escocês Antigo e Aceito ficam sujeitas, de acordo com o Decreto nº 786-A, de 09 de maio de 1924, única e exclusivamente às Leis Escocesas, Grandes Constituições, Estatutos, Instituições Regulamentos Gerais do Rito aos Estatutos privativos deste Supremo Conselho e às decisões dos Congressos Internacionais dos Supremos Conselhos do Mundo, por essas leis pautando sua regularidade.

Art. 3º - Fica desde já concedida a todas as Lojas Escocesas regulares, que pretendam mudar de Rito, plena autorização para fazê-lo, independente de qualquer pedido de licença ao Supremo Conselho.

Art. 4º - Ficam mantidas para todos os efeitos e reformadas pelo presente, de acordo com as Leis Escocesas, as determinações do Decreto nº 2, de 22 de outubro de 1926, em suas alíneas c, d, e, f, g, h, i, j.

Art. 5º - Fica marcado o prazo de 30 dias para as Lojas do Poder Central e Niterói; de 45 dias para as dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo., Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo; de 60 dias para os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Pará, Goiás e Mato Grosso; de 90 dias para os Estados do Amazonas e do Acre, República da Bolívia, para se conformarem com o disposto no presente Decreto, devendo dentro

desses prazos, enviar suas respostas ao Grande Secretario do Santo Império sobre se o aceitam integralmente como nele se contém ou se preferem mudar de Rito;

Art. 6º - Fica concedido após o cumprimento da deliberação do art. anterior, às Lojas Simbólicas dos Estados, desde que funcionem três ou mais do Rito Escocês Antigo e Aceito dentro dos limites políticos dos mesmos, a faculdade de se agremiarem, formando Grandes Lojas que proverão toda a vida maçônica estadual, reconhecida e garantida sua plena, absoluta soberania, sem reserva de qualquer espécie dentro do Simbolismo; para esse efeito o Supremo Conselho expedir-lhes-á as respectivas Cartas Constitutivas reconhecendo-lhes a jurisdição soberana em matéria de Simbolismo. Das Instruções baixadas com o Decreto nº 4, resumiremos:

Art. 1º - Desde que em um Estado existam três Lojas do Rito Escocês Antigo e Aceito e essas assim o tenham decidido, em reunião conjunta, por maioria de votos presentes poderá ser constituída uma Grande Loja Simbólica.

Art. 2º - Dirigirão o pedido de Carta Constitutiva ao Supremo Conselho.

Art. 3º - As Grandes Lojas, uma vez munidas de suas Cartas Constitutivas, serão Corpos Soberanos dentro e fora do território brasileiro, não dependerão de qualquer outro Corpo ou autoridade dentro e fora do País; a nenhum outro Corpo Maçônico prestarão contas de seus atos; suas rendas serão as que estabelecerem e serão aplicadas conforme determinarem suas Leis; praticarão, enfim, todos os atos de um Corpo Independente e soberano.

§ 1º - É condição de regularidade maçônica pertencer sempre a uma Loja Simbólica dependente de uma Grande Loja, de forma que todos MM.'. MM.', existentes no Estado devem ser membros dessas Corporações simbólicas.

DECRETO Nº 7

O Supremo Conselho considerando que em 20 de junho do corrente ano de 1927, rompeu todos os laços que o ligavam até então ao Grande Oriente do Brasil, e isso em virtude de ter este último Corpo Maçônico tentado invadir suas atribuições privativas e soberanas, e subordinar as leis universais do Rito Escocês Antigo e Aceito às suas de natureza meramente política e administrativa;

Considerando que a atual Constituição do Grande Oriente do Brasil modelada na do Grande Oriente de França e inspirada no Rito Francês, que não é reconhecido como maçônico legítimo por nenhuma Potência Regular, estatui a supremacia das Leis políticas e administrativas do referido Corpo sobre as Leis privativas de cada Rito existente em seu seio e trabalhando sob jurisdição, anulando-lhes por essa forma todas as prerrogativas estabelecidas por suas leis, costumes e tradições;

Considerando que em virtude dessa Constituição anarquizadora e antimaçônica, contra a qual desde o ano de 1921 se insurgira o Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, pretendeu a atual administração do Grande Oriente do Brasil apossar-se pela violência dos cargos administrativos do Supremo Conselho e investir das qualidades de

Soberanos Inspetores-Gerais, da Ordem, Membros Efetivos do Supremo Conselho, a simples oficiais do Grande Oriente do Brasil, que nem ao menos possuem os graus necessários para a investidura;

Considerando que o Grão-Mestre Efetivo, tentou assumir o cargo de Soberano Grande Comendador, que está legitimamente ocupado desde 1922, por eleição feita no Supremo Conselho, bem como empossar nos cargos de Grande Secretário e Grande Tesoureiro da mesma forma, desde 1922, preenchidos regularmente a funcionários dessa categoria eleitos pelo Grande Oriente do Brasil, e isso apoiando-se em artigos da Constituição desse Corpo, com evidente atropelo à boa razão e às leis que regulam universalmente o Rito Escocês Antigo e Aceito;

Considerando que o Tratado firmado entre o Supremo Conselho e o Grande Oriente do Brasil, em junho de 1926, assinado pelo Grão-Mestre deste último Corpo e pelo Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho, Tratado homologado pelas Assembléias tanto do Grande Oriente do Brasil como do Supremo Conselho, e que definiam as atribuições de um e outro Corpo, ficando o simbolismo do Rito Escocês Antigo e Aceito sob a jurisdição do Grande Oriente do Brasil e os Corpos dos Graus 4º ao 33º sob a exclusiva direção do Supremo Conselho, foi violentamente revogado pelo novo Grão-Mestre interino do Grande Oriente do Brasil, sob o pretexto de que ele não podia ter sido feito, porque a isso se opunha a referida Constituição do Grande Oriente do Brasil;

Considerando que foi em virtude desses fatos que o Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito se desligou da confederação que vinha mantendo há muitos anos com o Grande Oriente do Brasil, porque manter essa confederação e sujeitar-se a tais imposições seria abrir mão de sua regularidade, de sua existência como Corpo Maçônico Soberano, diretor do Rito Escocês Antigo e Aceito no Brasil, como tal reconhecido por todos os Supremos Conselhos Regulares do Mundo, com os quais mantém relações, constantes e ininterruptas desde muitos anos, com todos eles permutando representantes e trocando correspondência, ainda mais que seria fugir aos compromissos assumidos, com a sua presença e seu voto, nos Congressos de Bruxelas, Washington e Lausanne em 1907, 1912 e 1922, em que foram tragadas as condições a que deveria subordinar-se um Supremo Conselho para ser considerado verdadeiro, regular e legítimo;

Considerando que essa deliberação de separar-se do Grande Oriente do Brasil, denunciando a confederação existente, foi resolvida em Assembléia Extraordinária do Supremo Conselho, regularmente convocada sob a presidência do Soberano Grande Comendador por maioria absoluta de votos, 24 em 27, sendo que três únicos membros do Supremo Conselho deixaram de lhe dar assentimento, não comparecendo à sessão, motivo pelo qual passaram a classe de membros honorários, por deliberação igualmente unânime, em sessão de 7 de julho;

Considerando que após a separação, várias Lojas Simbólicas do Rito Escocês Antigo e Aceito, não desejando permanecer sob a jurisdição do Grande Oriente do Brasil nem trabalhar ao lado de Lojas do Rito Francês, cujos membros, de acordo com as leis do mesmo Corpo, arrogavam-se o direito de penetrar em seus Templos, assistir aos seus trabalhos e violar os seus mistérios, congregaram-se em diversos Estados do Brasil, constituindo as Grandes Lojas Simbólicas do Amazonas, Pará, Paraíba, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, solicitando Cartas Constitutivas para os trabalhos no Rito Escocês Antigo e Aceito que este Supremo Conselho houve por bem conceder-lhes;

Considerando que no território do Brasil mais de oitenta por cento das Lojas Simbólicas adotam para seus trabalhos o Rito Escocês Antigo e Aceito e por esse motivo continuam a reunir-se essas Lojas para o fim de constituírem novas Grandes Lojas Soberanas, independentes de qualquer Corpo ou organização maçônica nos diferentes Estados da Federação Brasileira;

Considerando que por esse motivo e com propósito de atalhar esse movimento enveredou o Grande Oriente do Brasil pelo caminho da irregularidade, organizando em seu seio, obediente às suas Leis, dependente da sua administração, um Corpo a que deu o nome de Supremo Conselho do Brasil, constituindo-o com os três ex-Membros Efetivos excluídos pelo Supremo Conselho na sua Assembléia de 7 de julho e mais o Grão-Mestre, o Grande Secretário, o Grande Tesoureiro e o Grande Chanceler do Grande Oriente do Brasil, tentando por esse meio surpreender a boa fé dos Irmãos brasileiros e possivelmente a das organizações maçônicas escocesas espalhadas pelo Universo;

Considerando que essa organização clandestina de um corpo espúrio, sem nenhum dos característicos de regularidade, contribui para infectar o Grande Oriente do Brasil dos mesmos vícios que apresenta esse pseudo-Supremo Conselho, em seu seio ora criado;

Considerando que em virtude dessa criação irregular todas as Lojas Escocesas que ainda se acham sob a jurisdição do Grande Oriente do Brasil irregulares se tornaram;

Por outro lado:

Considerando a recomendação expressa do Congresso de Lausanne de participarem todos os Supremos Conselhos uns aos outros, quais as organizações maçônicas regulares e quais as irregulares existentes no território da jurisdição de cada um:

RESOLVE - DECRETA - PROMULGA

Art. 1º - Fica declarado irregular o corpo Maçônico, com sede na Rua do Lavradio, 97, Cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação de Grande Oriente do Brasil, vedadas todas e quaisquer relações dos Corpos Escocesas Regulares existentes no Brasil com ele ou com qualquer Maçom de sua jurisdição nas Oficinas Regulares, existentes no Brasil.

Art. 2º - São reconhecidas como únicas corporações regulares com jurisdição legal sobre as Lojas Simbólicas do Rito Escocês Antigo e Aceito as Grandes Lojas Soberanas do Amazonas, Pará, Paraíba, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, já regularizadas por este Supremo Conselhos e as que para o futuro se constituírem por Cartas Constitutivas dele diretamente emanadas ou de qualquer das Grandes Lojas já existentes.

O Grande Secretário do Santo Império transcreverá este no Livro de Decretos e o fará publicar notificando-o a todos os Corpos Maçônicos Regulares existentes no País e a todas as Potências Maçônicas espalhadas pela superfície da terra.

Dado e traçado na Assembléia do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito para os Estados Unidos do Brasil, reunida aos três dias do mês de agosto de 1927, E.'.V.'..

Com estes Decretos, o manifesto às Lojas Escocesas e uma publicação em português e inglês que foram distribuídos para toda a Maçonaria Regular Brasileira e do Mundo, praticamente estava o caso encerrado. De um lado as Grandes Lojas Brasileiras trabalhando no Rito Escocês Antigo e Aceito, reconhecidas e regulares e de onde o Supremo Conselho retirava os Mestres Maçons para compor seus Corpos Filosóficos, e de outro o Grande Oriente do Brasil continuando sua atividade nos moldes de sua Constituição, ligado a um Supremo Conselho espúrio e irregular o que dava a ambos a condição de irregularidade, deixando de ser o Grande Oriente do Brasil reconhecido por muitas Potências em todo o Mundo e não tendo o Supremo Conselho do Grande Oriente do Brasil conseguido jamais nenhum reconhecimento.

Hoje as Grandes Lojas Brasileiras, tanto as que receberam as suas Cartas Constitutivas diretamente do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, como as que receberam de outras Grandes Lojas, estão regularmente constituídas, assentadas em todos os Estados, faltando apenas o Estado de Sergipe, que no momento se prepara para a criação de sua Grande Loja.

Ocupando todo o território nacional e com reconhecimento generalizado em todo o Mundo, por parte das Potências regulares, as Grandes Lojas não mais necessitam do aval do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito, pois são soberanas e regulares por si mesmas - na origem e nas práticas - entretanto, desse patrocínio original, do Supremo Conselho, não estão esquecidas, mantendo com ele as melhores relações de amizade que é baseada no interesse comum de aperfeiçoar o Homem e a Sociedade e no obrigatório e salutar princípio de se restringirem aos seus respectivos campos, não se envolvendo o Simbolismo no Filosofismo e vice-versa.

V- A REGULARIDADE DAS GRANDES LOJAS

Fazendo remissão aos tópicos anteriores, concluimos que as Grandes Lojas Brasileiras são absolutamente regulares na origem porque:

- (a) todas foram constituídas por três ou mais Lojas regulares;
- (b) todas tiveram seu território maçônico geograficamente definido, à época de sua criação completamente livre da jurisdição de qualquer Potência Simbólica Regular;
- (c) todas tiveram sua Carta Constitutiva concedida por Potência Regular, tendo as oito primeiras (M.'RR.'. Grandes Lojas do Amazonas, Pará, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo) recebido a sua do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito. Estas, por sua vez, regularmente constituídas, concederam Cartas às demais Grandes Lojas Brasileiras, que se formaram posteriormente.

São igualmente regulares nas práticas porque seguem escrupulosamente as prescrições contidas na Declaração de Princípios mencionadas às fls. 3, 4 e 5.

VI CONCLUSÃO

Regulares que são, as Grandes Lojas Brasileiras não podem manter relações de qualquer espécie com as Potências Maçônicas irregulares existentes no Brasil ou no exterior. Um dos objetivos permanentes da Fraternidade Universal é o mútuo reconhecimento com todos os Obreiros do Universo. É sabido que para se obterem tais reconhecimentos, a Maçonaria Universal exige o preenchimento de requisitos básicos, universalmente respeitados pela Maçonaria regular. A simples existência de relacionamento entre Potências irregulares e regulares, expõe estas ao cancelamento de seu reconhecimento perante o mundo maçônico. E este procedimento tem procedência, pois que, para merecer as vantagens que os direitos maçônicos proporcionam a todos os Irmãos pertencentes aos quadros de uma Potência regular, mister se faz que sejam, também, respeitados e cumpridos fielmente os requisitos supramencionados pré-estabelecidos desde os primórdios da Sublime Ordem.

Muitos, em cujas mãos chegar o presente trabalho, certamente não imaginam os árduos esforços que uma Grande Secretaria de Relações Exteriores descarta para conseguir um reconhecimento de Potência no Exterior, demorando a troca de cartas informativas até seis ou sete anos. Este mútuo relacionamento é assaz proveitoso, como muitos que viajam para o Exterior já puderam constatar (mas, apenas, se identificarem como membros de Potência regular).

Necessário, pois, que os Irmãos se conscientizem da importância de se manterem as Grandes Lojas Brasileiras à margem de quaisquer vícios que possam comprometê-las perante o mundo maçônico regular, divulgando os princípios aqui arrolados entre todos os Irmãos, os quais, para seu próprio bem e de toda Ordem, devem se portar como seus eternos vigilantes.

A COMISSÃO

HANS JURGEN PETERSEN - RS

JEFFERSON LUIZ CARNEIRO - MG

JOÃO ZIMERMANN FILHO - SP

MILTON JORGE PEREIRA - PE

WILSON MARQUES BARBOSA - MS